



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda n.º

Substitutivo ao
Projeto de Lei n.º 1.876/1999

USO EXCLUSIVO

7

AUTOR: Luiz Carlos Heinze

EMENDA SUBSTITUTIVA DE PLENÁRIO

Nº 156

Substitua-se a redação artigo 7º pela seguinte:

Art. 7º A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida conservada pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta lei.

§ 2º A obrigação prevista no § 1º tem natureza real e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural.

§ 3º No caso de supressão não autorizada de vegetação realizada após 22 de julho de 2008, é vedada a concessão de novas autorizações de supressão de vegetação enquanto não cumpridas as obrigações previstas no § 1º.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a obrigatoriedade do proprietário em promover a recomposição abri-se a possibilidade através desta lei que esta seja realizada conforme determinará a lei.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2011.

Deputado Federal